



Processo nº 00200.016420/2025-18

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0067

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, objetivando o fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, com sede na SCRS 503, bloco A, lojas 41, 43 e 44, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.331-510, telefone nº (61) 3224-9302 e e-mail: comercial@prograf.net, CNPJ-MF nº 00.446.039/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PETRONIO ARRAES NUNES, CI. 142.642, expedida pela SSP/PI, CPF nº 114.113.411-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.060422/2026-53 do Processo nº 00200.016420/2025-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.057604/2026-47, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para áreas industriais do parque gráfico, alguns serão exigidas a instalação, a configuração e o treinamento operacional, inerentes para a continuidade das atividades da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o





SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, **em parcela única**, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do **Grupo 1** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - O equipamento, **item 1**, deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado;

II - O manual técnico deverá ser em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital;

III - A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição;

VI - A CONTRATADA deverá realizar a **instalação completa do equipamento, item 2**, atendendo ao menos os seguintes requisitos:

- a) Instalação presencial, realizada por técnico qualificado;
- b) Montagem física do equipamento, incluindo posicionamento, nivelamento e conexão dos componentes;
- c) Verificação da infraestrutura elétrica e térmica necessária para operação segura;
- d) Conexão e configuração do sistema de refrigeração (*chiller* industrial);
- e) Integração com computador e *software* de controle;
- f) Execução de testes operacionais completos, com demonstração de corte e gravação;
- g) Validação do funcionamento e entrega técnica do equipamento;
- h) Registro de instalação e checklist técnico assinado pelo responsável da unidade.

V – Para o **treinamento operacional e de manutenção** do equipamento, **item 3**, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento presencialmente, ministrado no local de





SENADO FEDERAL

instalação do equipamento, para até 10 (dez) colaboradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório do item 1, em horário comercial (das 8h às 18h), com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e conter os seguintes tópicos:

- a) Apresentação dos componentes e funcionalidades do equipamento;
- b) Procedimentos de inicialização, operação e desligamento seguro;
- c) Configuração e ajuste dos parâmetros de corte e gravação;
- d) Troca e manutenção preventiva de peças e acessórios;
- e) Cuidados com refrigeração, limpeza e conservação do equipamento;
- f) Identificação e solução de falhas operacionais básicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do **Grupo 2** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - O equipamento, **item 4**, deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado;

II - O manual técnico deverá ser em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital;

III - A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição;

VI - A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do equipamento, **item 5**, incluindo:

- a) Montagem física do equipamento e seus componentes;
- b) Conexão e configuração do computador e do *software* de controle;
- c) Verificação de funcionamento dos sistemas de alimentação, controle térmico e aplicação de *foil*;
- d) Testes operacionais básicos, com demonstração de funcionamento;
- e) Orientações iniciais sobre cuidados e procedimentos de uso;

V - Para o **treinamento operacional e de manutenção** do equipamento, **item 6**, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento presencialmente, ministrado no local de instalação do equipamento, para até 10 (dez) colaboradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório do item 1, em horário comercial (das 8h às 18h), com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e conter os seguintes tópicos:

- a) Instalação e inicialização do equipamento;
- b) Configuração e uso do *software* de controle;
- c) Preparação de arquivos gráficos para aplicação de *foil*;
- d) Ajuste de parâmetros operacionais: temperatura, pressão e tempo;
- e) Alimentação de materiais e posicionamento correto na área de trabalho;





SENADO FEDERAL

- f) Procedimentos de operação segura e eficiente;
- g) Cuidados básicos com o equipamento durante o uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do **Grupo 3** deverá ser entregue, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Almojarifado de Produtos Gráficos - SAPF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagem lacrada e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

I - A CONTRATADA deverá entregar todos os manuais de operação, instalação e manutenção do **sistema de refrigeração, item 7**, em língua portuguesa ou inglesa;

II - A CONTRATADA será responsável pela **instalação** completa do sistema de refrigeração nas dependências do contratante, **item 8**, incluindo:

- a) Montagem dos módulos 1 e 2 ou do gabinete único no caso de unidade combinada;
- b) Conexão hidráulica e elétrica conforme especificações do equipamento;
- c) Conexão e interface com a unidade de controle da impressora;
- d) Testes de funcionamento e verificação de parâmetros operacionais;
- e) Ajustes iniciais de temperatura, dosagem e sensores;
- f) Entrega técnica em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os objetos dos **Itens 9 a 12** deverão ser entregues, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no Serviço de Acabamento - SEACAB, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizado na via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901, em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e número do pregão.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia dos **itens 1, 4, 7, 9, 10 e 11** deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I – O prazo de garantia do **item 12** deverá ser de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assim que a CONTRATADA souber a data estimada da entrega dos objetos, deverá entrar em contato com o Gestor para que seja providenciada, com antecedência, junto aos órgãos competentes do Senado Federal, a autorização de acesso.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

a) O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado a resultado satisfatório do IMR, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm por finalidade avaliar objetivamente a qualidade, a conformidade e a efetividade dos serviços prestados pela CONTRATADA, especialmente quanto à: instalação dos equipamentos, comissionamento e testes operacionais, integração técnica, treinamento operacional, e atendimento às especificações do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IMR servirá de subsídio para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IMR será composto por indicadores objetivos, com avaliação binária ou por nível de atendimento, atribuídos pelo fiscal do contrato com base em *checklist* técnico, relatórios e evidências documentais, conforme escala de avaliação abaixo:





SENADO FEDERAL

Resultado	Conceito
Atendido	Cumprimento integral do indicador
Atendido com ressalva	Cumprimento parcial, sem prejuízo operacional
Não atendido	Descumprimento do indicador

PARÁGRAFO QUARTO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
1 - Conformidade da Instalação Técnica (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Verifica se a instalação foi realizada conforme as especificações técnicas do Anexo 2 do edital e as boas práticas do fabricante.
Critérios de verificação	<ul style="list-style-type: none"> - montagem correta do equipamento; - conexões elétricas, hidráulicas e mecânicas adequadas; - integração com infraestrutura existente; - observância das normas de segurança.
Resultado esperado	Instalação concluída sem pendências técnicas impeditivas.
Indicador	
2 - Funcionamento e Desempenho Operacional (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Avalia se o equipamento opera de forma estável, segura e com desempenho compatível com as especificações técnicas, do Anexo 2 do edital.
Critérios de verificação	<ul style="list-style-type: none"> - execução de testes operacionais; - funcionamento contínuo sem falhas críticas; - desempenho mínimo exigido no Anexo 2 do edital; - ausência de alarmes ou erros recorrentes.
Resultado esperado	Equipamento plenamente operacional.
Indicador	
3 - Integração Técnica dos Sistemas (aplicável prioritariamente ao Grupo 3)	
Descrição	Avalia a correta integração do sistema fornecido com equipamentos e sistemas preexistentes.
Critérios de verificação	<ul style="list-style-type: none"> - comunicação com a impressora <i>offset</i>; - funcionamento do controle de temperatura, IPA, pH e condutividade; - estabilidade do sistema integrado; - compatibilidade elétrica e lógica.
Resultado esperado	Integração plena, sem impacto negativo no processo produtivo.
Indicador	
4 - Qualidade do Treinamento Operacional (aplicável aos Grupos 1 e 2)	
Descrição	Avalia a efetividade do treinamento ministrado aos servidores.
Critérios de verificação	<ul style="list-style-type: none"> - cumprimento da carga horária mínima; - abrangência dos conteúdos previstos neste contrato, no edital e seus anexos; - clareza das instruções; - capacidade dos servidores operarem o equipamento após o treinamento.





SENADO FEDERAL

Resultado esperado	Equipe apta a operar o equipamento de forma segura e autônoma.
Indicador	
5 - Entrega de Documentação Técnica (aplicável aos Grupos 1, 2 e 3)	
Descrição	Verifica a entrega completa da documentação técnica exigida.
Critérios de verificação	- manuais de operação, instalação e manutenção; - documentação em português ou inglês; - relatórios de instalação e testes; - <i>checklist</i> técnico assinado.
Resultado esperado	Documentação completa, legível e compatível com o objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O resultado global do IMR será considerado:

I - Satisfatório, quando todos os indicadores forem avaliados como Atendido ou Atendido com ressalva sem prejuízo operacional;

II - Insatisfatório, quando houver ao menos um indicador “não atendido”.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.057604/2026-47, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade	1	<p>Máquina CNC Laser de Corte e Gravação Modelo: ZL-1310 Marca: Zoe Fornecimento de uma Máquina CNC laser de corte e gravação com potência nominal acima de 100 W, destinada à produção de peças personalizadas e industriais em diversos materiais contemplando, no mínimo: madeira, acrílico, couro, tecidos, papel, courvin, MDF.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES</u></p> <input type="checkbox"/> Potência do tubo laser: Mínimo de 100W, <input type="checkbox"/> Área útil de trabalho: Mínimo de 1300 mm x 900 mm. <input type="checkbox"/> Mesa com elevação no eixo Z: Mínimo 30mm de elevação	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 1

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			<input type="checkbox"/> Eixo rotativo incluso: Para gravação em objetos cilíndricos, integrado ao sistema. <input type="checkbox"/> Precisão de posicionamento: Mínimo de $\pm 0,05$ mm. <input type="checkbox"/> Velocidade mínima de corte: 400 mm/s. <input type="checkbox"/> Velocidade mínima de gravação: 500 mm/s. <input type="checkbox"/> Sistema de movimentação: Motores de passo ou servomotores; transmissão por correia ou fuso. <input type="checkbox"/> Refrigeração: Chiller industrial compatível com tubo laser CO ₂ acima de 100W (recomendado CW5000 ou superior). <input type="checkbox"/> Exaustão: Exaustor com dutos para saída externa. <input type="checkbox"/> Sistema de ar: Bomba de ar integrada para remoção de fumaça e proteção óptica. <input type="checkbox"/> Interface de operação: Painel digital ou tela LCD. <input type="checkbox"/> Compatibilidade de software: Formatos AI, DXF, PLT, BMP, JPG etc.; compatível com CorelDRAW, AutoCAD, Illustrator ou equivalente. <input type="checkbox"/> Software do equipamento: Compatível com a controladora, com interface em português. <input type="checkbox"/> Sistema operacional compatível: Windows 10 ou superior. <input type="checkbox"/> Alimentação elétrica: 220 V, 50/60 Hz. - equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de instalação, calibração e testes operacionais realizados presencialmente no local indicado;		





SENADO FEDERAL

GRUPO 1

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			<p>- Também será exigido o manual técnico em português ou inglês, disponibilizado em formato impresso e digital;</p> <p>- O fornecedor deverá oferecer assistência técnica nacional com disponibilidade de peças de reposição.</p>		
2			<p>Instalação</p> <p>O fornecedor deverá realizar a instalação completa do equipamento no local indicado pela unidade requisitante, atendendo ao menos os seguintes requisitos:</p> <p><input type="checkbox"/> Instalação presencial, realizada por técnico qualificado;</p> <p><input type="checkbox"/> Montagem física do equipamento, incluindo posicionamento, nivelamento e conexão dos componentes;</p> <p><input type="checkbox"/> Verificação da infraestrutura elétrica e térmica necessária para operação segura;</p> <p><input type="checkbox"/> Conexão e configuração do sistema de refrigeração (chiller industrial);</p> <p><input type="checkbox"/> Integração com computador e software de controle;</p> <p><input type="checkbox"/> Execução de testes operacionais completos, com demonstração de corte e gravação;</p> <p><input type="checkbox"/> Validação do funcionamento e entrega técnica do equipamento;</p> <p>Registro de instalação e checklist técnico assinado pelo responsável da unidade;</p>	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
3			<p>Treinamento Operacional</p> <p>Realização de treinamento operacional e técnico de pelo menos 8 (oito) horas e contar os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos componentes e funcionalidades do equipamento 	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			<ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos de inicialização, operação e desligamento seguro • Configuração e ajuste dos parâmetros de corte e gravação • Troca e manutenção preventiva de peças e acessórios • Cuidados com refrigeração, limpeza e conservação do equipamento • Identificação e solução de falhas operacionais básicas <p>Objetivo de capacitar os servidores para operação segura, eficiente e autônoma do equipamento.</p>		
VALOR TOTAL:				R\$ 60.350,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 60.350,00** (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, 4.4.90.39 e





SENADO FEDERAL

4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2026NE2823, 2026NE2824 e 2026NE2825, de 06 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 905,25** (novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do valor anual deste contrato para o **grupo 1** nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)





SENADO FEDERAL

anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), a partir do dia 2º (segundo) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o





SENADO FEDERAL

valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.





Processo nº 00200.016420/2025-18

SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **18 (dezoito) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente



PETRONIO ARRAES NUNES
Data: 14/04/2026 11:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETRONIO ARRAES NUNES
PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PROGRAF - CT NOVO - 16420 2025 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/04/2026 15:33:37	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/04/2026 16:01:04	
ILANA TROMBKA	14/04/2026 18:26:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.